



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Borges de Medeiros, 659 - 13º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br  
CNPJ 01.962.045/0001-00

### ENCAMINHAMENTO Nº 176/2019 - DJ

Senhora Diretora de Assuntos Jurídicos,

O Expediente retorna a esta Diretoria em função do Ofício 39/2019-GAB/SECAD encaminhado pelo Município de Uruguaiana (SEI 0248626).

Comunicado pela AGERGS (em 22/07/2019 e em 27/08/2019) a respeito da existência do presente processo - no qual se estuda solicitação elaborada pela concessionária de água e esgoto local para o fim de alteração da Tabela de Serviços Complementares - o Município enviou manifestação do (seu) gestor do Contrato de Concessão (ofício 39/2019) por meio do qual opõe-se - modo geral - às alterações solicitadas, seja em relação à inclusão de novos serviços, seja em relação à recomposição dos valores e criação de Tabela relativa a infrações e sanções.

Importa frisar que no tocante à atualização da Tabela de Serviços Complementares (mediante a inclusão de novos serviços à tabela original, com a exclusão dos serviços em duplicidade e daqueles não utilizados) houve ampla análise no processo SEI/AGERGS nº 000810-39.00/15-8, por meio do qual se revisou o Regulamento de Serviços de Água e Esgoto local, procedimento do qual o Município foi convidado a participar ativamente. A esse respeito, há concordância das demais Diretorias da Agência, tanto que a Diretoria de Qualidade chamou atenção acerca da necessidade de complementação da Tabela, uma vez que a constante do *site* da concessionária estava incompleta, não equivalendo à revisada e homologada pela AGERGS (conforme doc. SEI 0215481).

Os serviços que foram incluídos estão destacados e individualizados na Informação nº 187/2019, após análise dos questionamentos encaminhados à BRK elucidando a composição dos custos e a metodologia utilizada para a construção dos valores.

No que concerne à revisão dos valores constantes da aludida Tabela, tanto a Diretoria de Tarifas quanto esta Diretoria Jurídica (documentos SEI 0215885 e 0219670) já se posicionaram quanto à possibilidade unicamente em sede de revisão tarifária, fulcro no contrato e nos princípios que regeram a licitação.

Quanto à proposta de Tabela que contemple infrações e sanções, a Diretoria de Tarifas solicitou descrição de cada item, frisando sua relevância para a modicidade tarifária

Neste contexto, depreende-se da Informação nº 248/2019-DT, que todas as manifestações do município foram analisadas pela Diretoria de Tarifas, não tendo, esta Diretoria, nenhuma questão de cunho jurídico além das já analisadas na Informação nº 43/2109-DJ.

Ressalte-se, apenas, a ressalva já efetuada pela Diretoria de Tarifas, no sentido de que os valores propostos/analísados necessitam ser atualizados quando da publicação da nova Tabela de Serviços Complementares, uma vez que sofreram reajuste em setembro do corrente ano/2019, consoante o documento SEI 0244967.

Antes disso, corroboramos a imprescindibilidade da realização de audiência pública, não sem antes explicitar ao Município as razões que conduziram à concordância da AGERGS ao solicitado pela concessionária, o que pode ser efetuado mediante convite do poder concedente/gestor do contrato para reunião de ordem técnica.

Atenciosamente,

Em 05 de dezembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Lisiane Dworzecki Soares, Técnico Superior - OAB/RS** nº **35.638**, em 12/12/2019, às 10:08, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0257902** e o código CRC **3BCA310A**.